

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos do ponto 6.1 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 6.4.1 seguinte.

#### 6.4.1 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, isto é, um número de votos, pelo, menos, igual a metade mais um dos votos presentes, não sendo permitidas abstenções.

Na primeira reunião de Júri deverá o mesmo deliberar a forma de obtenção de maioria absoluta para efeitos de ordenação final nos termos da aplicação conjugada dos artigos: 2.º, n.º 4; 3.º, alínea *i*), parte final; e 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010 — 5.º, n.º 5 do ECDU e 27.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

7 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Vice-Reitor da Universidade do Porto

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, Professor Catedrático aposentado da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo, Professora Catedrática Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José António Sarsfield Pereira Cabral, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor José Fernando da Costa Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de maio de 2017. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira*.

310491893

## Faculdade de Engenharia

### Despacho (extrato) n.º 4682/2017

Por despacho de 8 de março de 2017, do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme disposto na alínea *r*) do n.º 6 do artigo 65.º dos Estatutos da UP e alínea *q*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, como professora associada, com efeitos a partir de 8 de março de 2017, da Doutora Lia Raquel Neto Martins de Lima Patrício, na sequência de procedimento concursal anunciado através do Edital n.º 199/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março, com Declaração de Retificação n.º 278/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março, sendo remunerada pelo 1.º escalão, índice 220, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

310491082

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho (extrato) n.º 4683/2017

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que aprovou uma alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 22.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, aprovo a seguinte alteração ao Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 anos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2006, alterado pelos despachos n.ºs 7856/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 54, de 18 de março de 2009, Despacho n.º 4068/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2010 e Despacho n.º 7334/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012.

Assim:

1 — Os artigos 1.º, 2.º e 14.º passam a ter a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento aplica-se a candidatos à realização de provas de avaliação de capacidade para a frequência de cursos técnicos superiores profissionais ou de ciclos de estudos de licenciatura ministrados em Escolas e Institutos do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — [...]

#### Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — A inscrição para a realização das provas decorre em prazo a definir anualmente, em calendário geral, nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

#### Artigo 14.º

[...]

1 — [...]

2 — Os prazos a que se refere o n.º 1 são fixados antes do início das inscrições, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, divulgado através da página web do IPC e das Unidades Orgânicas.

17 de março de 2017. — O Presidente do IPC, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

310487219

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de Retificação n.º 352/2017

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2017 o Despacho (extrato) n.º 3306/2017, retifica-se onde se lê «Ana Paula Ferreira de Sá Rodrigues da Silva, regime de tempo parcial 50 %» deve ler-se «regime de tempo parcial 20 %».

20.04.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

310493407

### Despacho (extrato) n.º 4684/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.03.2017, foi autorizada a seu pedido, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Francisco José Nicolau Domingos, como Professor Adjunto Convitado no Instituto